



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.603, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, fica reajustado na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Fica reajustado na forma do Anexo II da presente Lei, o subsídio do Nível Elementar da Parte Permanente e da Parte Suplementar das Carreiras a que se referem as seguintes Leis:

I - nº 6.531, de 23 de novembro de 2004, do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas - ITERAL;

II - nº 6.530, de 23 de novembro de 2004, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL;

III - nº 6.528, de 23 de novembro de 2004, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL; e

IV - nº 6.395, de 1º de agosto de 2003, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dela decorrentes a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 23 de junho de 2005, 117º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 23.06.2005.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.603, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

ANEXO I

CLASSES			
A	B	C	D
330,00	339,90	350,10	360,60



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.603, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

ANEXO II

CLASSES			
A	B	C	D
330,00	340,20	513,70	744,87